



Processo TC N.º 15.145/2014

Estado do Piauí Tribunal de Contas



Parecer n.º 190/2017

PARECER PRÉVIO Nº 190/2017

Processo TC/015.145/2014

Assunto: Prestação de Contas de Governo – exercício 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Água Branca

Responsável/qualificação: Jonas Moura de Araújo/ Prefeito Municipal.

Advogado(s): Danielle Maria de S. Assunção Reinaldo - OAB/PI N.º 7.707 e outros; Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI Nº 5.445 e outros.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2014. Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Água Branca. Parecer Prévio de **Aprovação com ressalvas**, às contas de governo. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – abertura de créditos adicionais; 2 – não envio de peças componentes da prestação de contas; 3 – divergência no resultado das receitas por categoria e subcategoria econômica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 68, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 70 e fl. 01 da peça 74, a sustentação oral do Advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI n.º 5.445), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/26 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 06 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - 23/06/2017 11:20:58

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULALIO - 26/06/2017 08:08:49

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA - 23/06/2017 12:53:58

For. Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Rep. do MP junto ao TCE